Apresentação: 10/12/2020 18:03 - Mesa
PL n.5481/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº ____/2020

(Do Sr. Fred Costa)

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito nacional, a Campanha **"DEZEMBRO VERDE"**, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – Outros atos de procedimentos lícitos e uteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204674508200

Apresentação: 10/12/2020 18:03 - Mesa
PL n.5481/2020

V – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Nacional na formulação e execução da campanha;

VII – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII – a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

IX – o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

X – o ecoturismo.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

"Somos sempre nós que abandonamos os cães, na natural ingratidão com que sacrificamos as melhores afeições aos interesses e conveniências. Não tenho notícia de cachorro que houvesse, de vontade própria, separado do dono, abandonando o amigo por mais negra que fosse a miséria que com ele partilhasse. O homem é diferente, É a criatura que mais depressa e com a maior facilidade esquece as amizades. A natureza humana é muito ordinária. E ainda há gente que emprega a palavra "cão" como insulto, como injúria!.." Vivaldo Coaracy (1882-1967: engenheiro, jornalista e escritor brasileiro).

CASOS AUMENTAM CERCA DE 70% EM DEZEMBRO E JANEIRO NO ABCD

Segundo OMS (Organização Mundial de Saúde). Brasil tem 30 milhões de animais nas ruas!

Não é mistério para ninguém a enorme quantidade de animais abandonados nas ruas. Basta sair de casa e andar por pouco tempo que, inevitavelmente, você irá se deparar com um cão ou gato que vive abandonado nas ruas.

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204674508200

Apresentação: 10/12/2020 18:03 - Mesa
PL n.5481/2020

Sim, abandonado. Seja por uma família, que adquiriu o animal, mas desistiu de cuidar dele, ou pelo poder público, Entidades de Proteção Animal e protetores de animais estão constantemente se referindo a esses animais nas ruas, muitas vezes em situação de risco ou emergência. E como é alarmante a quantidade de animais!

As desculpas são as mais esfarrapadas possíveis, e não há nada mais vil, abjeto, hediondo e infame. O fato é que é inaceitável o abandono de animais domésticos, nativos ou exóticos – não há desculpas. Também é grande o número de abandono de animais sazonais nativos ou da "moda" como coelhos e mini coelhos – comercializados por ocasião da Páscoa – e animais nativos e exóticos (cobras, iguanas, tartarugas etc.) que, depois que crescem, tornam-se um "estorvo". O abandono de animais, é uma grave e covarde violação dos direitos dos animais.

Muitos ainda são filhotes quando são abandonados, e a vida desses animais é, em média, de 2 anos.

É de estarrecer os motivos alegados para o abandono de animais. São banais e sem sentido. Essa estatística é da Revista veterinária "Journal of Applied Welfare Science" – Pesquisa feita nos EUA em 12 abrigos, envolvendo 1984 cães e 1286 gatos. As somas passam de 100% porque um criminoso pode ter alegado mais de um motivo para abandonar seu animal (revista da Folha de 7 de janeiro de 2007).

Mas afinal, de que número estamos falando exatamente?

De acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Para você ter idéia, em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior.

A Campanha Dezembro Verde foi criado pelo protetor animal e ativista dos animais no Brasil, o Sr. Francisco Alex Carlos Paiva (Alex Paiva), de Sobral, no Ceará, junco com a ativista Fátima Silveira e Drika Morais, como uma forma de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais que tem pico justamente no último mês do ano. Depois a campanha recebeu também ideais das protetoras Goretti Queiroz de Pernambuco e Valéria Mendes de Brasília que ajudaram a definir a cor verde.

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204674508200

Apresentação: 10/12/2020 18:03 - Mesa
PL n.5481/2020

A proposta foi tomando corpo em outras cidades pelo Brasil, sendo pioneira na cidade de Sobral, com a Lei nº 1.828/2018, em Joinville, em Santa Catarina, Lei Complementar nº 518, da vereadora Ana Rita Negrini Hermes e na cidade de Maracanaú, no Ceará com a Lei nº 2.838/2019 do vereador Raphael Pessoa.

Os impactos do abandono no bem-estar animal também são de especial relevância. Apesar da evidência de que o bem-estar animal dos cães de rua pode ser aceitável em ocasiões (CASTANEDA et AL, 2001), a situação mais freqüente caracteriza-se por condições de saúde física e mental deficientes, agravadas pela maior suscetibilidade a estados de sofrimento e exposição a maus tratos (STAFFORD, 2007).

Entretanto, os cães acolhidos por programas de manejo populacional não estão isentos de condições inaceitáveis de bem-estar, pois se sabe que centros de controle de animais a qualidade de vida pode estar comprometida (BARRERA, et al 2008).

Em 2009, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) indicou várias medidas para manejo populacional de animais, dentre as indicadas a **educação** e **legislação** para a **guarda responsável** é uma das estratégias que evidencia a redução dos abandonos.

Pela importância que a educação e conscientização da campanha DEZEMBRO VERDE, é essencial para a redução do abandono de animais no Brasil. Diante este reconhecimento, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____de _____ de 2020.

FRED COSTA

DEPUTADO FEDERAL

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204674508200